



IN RFB 1.277/2012

Normas Gerais e Aplicações

Novembro 2012

IN RFB 1.277/2012

Contexto Internacional

1) Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – GATS

- Acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre serviços, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/1994, e promulgado pelo Decreto 1.355/1994. Descreve o fornecimento do comércio internacional de serviços em quatro modos de prestação, segundo a localização do fornecedor e do comprador:
 - **Modo 1: Comércio transfronteiriço** - Fornecedor e comprador estão localizados em seus países de origem.
 - **Modo 2: Consumo no exterior** - Comprador se desloca ao país do fornecedor.
 - **Modo 3: Presença comercial no exterior** - Fornecedor pessoa jurídica, podendo ser filial, sucursal ou controlada se instala no país do comprador.
 - **Modo 4: Movimento temporário de pessoas físicas** - Fornecedor pessoa física se desloca ao país do comprador.

IN RFB 1.277/2012

Histórico no Brasil

2) Acordo de Cooperação Técnica n° 13/2008 – SRF e MDIC

- Definir responsabilidades quanto ao desenvolvimento e à produção do SISCOSERV – Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.

3) Lei n° 12.546/2011 – art. 24

- Autoriza o Poder Executivo a instituir a NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio ⇒ **Decreto 7.708/2012.**

4) Lei n° 12.546/2011 – arts. 25 a 27

- Institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, referente às NBS. ⇒ **Portaria MDIC 113/2012, IN SRF 1.277/2012, Portaria Conj. RFB/SCS 1.908/2012 (instituição do Siscoserv) e Portaria Conj. RFB/SCS 2.195/2012 (instituição da 2° Edição dos Manuais de Aquisição/Venda)**

6) Premissas Básicas do SISCOSERV

- SISCOSERV: Sistema informatizado para prestação das informações de que trata a IN 1.277.

a) Quais informações deverão ser declaradas no sistema:

- As transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam:
 - Serviços;
 - Intangíveis, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
 - Outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

6) Premissas Básicas do SISCOSERV (continuação)

a) Quais informações deverão ser declaradas no sistema (continuação):

- **Registro da Informação de Venda/Aquisição:**

- Dados do Negócio (Usuário, Tomador, Prestador de serviço e modo), Valor, Data de Início e Data de Conclusão.

- **Registro do Faturamento/Pagamento:**

- Saldo a Faturar, Valor Mantido no Exterior, número e data da nota fiscal de serviço ou do documento equivalente.

- Opção de conformidade com a Lei 12.546, Portaria 113 e IN RFB 1277. Não opção estará sujeito a sanção.

6) Premissas Básicas do SISCOSERV

b) Como as informações serão declaradas:

- Acesso ao SISCOSERV será realizado por certificação digital (e-CPF) e procuração eletrônica;
- Existe funcionalidade de transmissão em lote devido à necessidade de envio de uma grande quantidade de Registros;
- O sistema se divide em:
 - **Módulo de Venda:**
 - Deve-se imputar um Registro de Venda de Serviços (RVS) para cada **contrato** de prestação de serviços cursadas com o mesmo adquirente;
 - Deve-se imputar um Registro de Faturamento (RF) para cada RVS registrado.

6) Premissas Básicas do SISCOSERV

b) Como as informações são declaradas:

- **Módulo de Venda (continuação):**

- As operações realizadas de acordo com o Modo 3 - Presença Comercial no Exterior devem ser imputadas por meio do Registro de Presença Comercial (RPC)

⇒ Os procedimentos para registro do RPC ainda não foram regulamentados.

6) Premissas Básicas do SISCOSERV

b) Como as informações são declaradas:

- **Módulo de Aquisição** – mesmos procedimentos do módulo de vendas:
 - Deve-se imputar um Registro de Aquisição de Serviços (RAS) para cada **contrato** de prestação de serviços cursadas com o mesmo vendedor;
 - Deve-se imputar um Registro de Pagamento (RP) para cada RAS registrado.

IN RFB 1.277/2012

Obrigatoriedade

7) IN 1.277/2012 – Obrigatoriedade (art 1º, §§ 4º e 5º)

- Estão obrigados a prestar as informações:
 - a) **o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil -**
Exemplos:
 - Instituição Financeira domiciliada no Brasil presta serviço de corretagem de ações a clientes residentes no exterior (Módulo de Venda - Modo 1 – Comércio Transfronteiriço);
 - Instituição Financeira B, filial domiciliada no exterior de Instituição Financeira A (domiciliada no Brasil), mantém relação contratual para prestação de serviço com empresa domiciliada no exterior. Instituição Financeira A deve proceder aos registros das informações no SISCOSERV (Módulo de Venda - Modo 3 – Presença Comercial no Exterior);
 - Advogado residente no exterior desloca-se a fim de prestar consultoria jurídica para Instituição Financeira A (domiciliada no Brasil). Instituição Financeira A deve proceder aos registros das informações no SISCOSERV (Módulo de Aquisição - Modo 4 – Movimento Temporário de Pessoa Física).

IN RFB 1.277/2012

Obrigatoriedade

7) IN 1.277/2012 – Obrigatoriedade (art 1º, §§ 4º e 5º)

– Estão obrigados a prestar as informações (cont.):

b) a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;

Exemplo:

- Instituição Financeira A (domiciliada no Brasil) adquire *software* pela internet de empresa domiciliada no exterior. Instituição Financeira A deverá proceder aos registros das informações no SISCOSEV (Módulo de Aquisição - Modo 1 – Comércio Transfronteiriço)

IN RFB 1.277/2012

Obrigatoriedade

7) IN 1.277/2012 – Obrigatoriedade (art 1º, §§ 4º e 5º)

– Estão obrigados a prestar as informações (cont.):

- c) a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio;**

Conceito do Manual: **Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio** são operações que não podem ser classificadas como serviço, nem como intangíveis, mas que produzem variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

São exemplos as operações que envolvem a prestação de serviço e o fornecimento de mercadoria, em que incidem o ICMS e o ISS (fornecimento de alimentos - 1.0301, etc.), bem como outras operações que impactam o patrimônio, na receita ou na despesa (arrendamento mercantil - „financeiro“ 1.0901.5 e/ou „operacional“ 1.1101 e 1.1102, franquias - 1.1110.30.00, factoring - 1.0908.00.00, etc.)

8) IN 1.277/2012 – Dispensas (art. 2º)

- Estão dispensados de prestar as informações, nas operações que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações:
 - a) As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores individuais (MEI);
 - b) As pessoas físicas residentes no país que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 20.000,00, ou o equivalente em outra moeda, no mês. (IN RFB 1.298/12)

9) IN 1.277/2012 – Prazos (art. 3º)

- A data inicial para declarar as informações no sistema seguirá o cronograma do Anexo Único da IN 1.277;
- Os prazos iniciam-se a contar da data de início da prestação de serviço.
 - Data de início da prestação de serviço: é a data acordada entre as partes residentes no Brasil e no exterior em contrato (formal ou não) para o início da prestação do serviço; para a transferência de intangível; e para a realização de operação que produza variação no patrimônio. (Manual do Siscoserv).
- Os serviços executados antes da implantação do sistema não devem ser informados, independentemente de terem sido ou não faturados.
- A parcela dos serviços em andamento ainda não executada deverá ser registrada no sistema, a partir da data da implantação do sistema:
 - O valor da operação a ser registrado corresponderá ao percentual do serviço que ainda será prestado.

IN RFB 1.277/2012

Prazos

9) IN 1.277/2012 – Data de início de prestação de informações

1º de agosto de 2012

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|---|
| Capítulo 1 | Serviços de construção |
| Capítulo 7 | Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas |
| Capítulo 20 | Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção) |

1º de outubro de 2012

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|--|
| Capítulo 3 | Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem |
| Capítulo 13 | Serviços jurídicos e contábeis |
| Capítulo 14 | Outros serviços profissionais |
| Capítulo 14 | Serviços de publicação, impressão e reprodução |
| Capítulo 26 | Serviços pessoais |

IN RFB 1.277/2012

Prazos

9) IN 1.277/2012 – Data de início de prestação de informações

1º de dezembro de 2012

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|--|
| Capítulo 2 | Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro |
| Capítulo 10 | Serviços imobiliários |
| Capítulo 18 | Serviços de apoio às atividades empresariais |

1º de fevereiro de 2013

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|--|
| Capítulo 9 | Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial |
| Capítulo 15 | Serviços de tecnologia da informação |

IN RFB 1.277/2012

Prazos

9) IN 1.277/2012 – Data de início de prestação de informações

1º de abril de 2013

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|---------------------------------------|
| Capítulo 4 | Serviços de transporte de passageiros |
| Capítulo 5 | Serviços de transporte de cargas |
| Capítulo 6 | Serviços de apoio aos transportes |

1º de julho de 2013

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|---|
| Capítulo 11 | Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos |
| Capítulo 12 | Serviços de pesquisa e desenvolvimento |
| Capítulo 25 | Serviços recreativos, culturais e desportivos |
| Capítulo 27 | Cessão de direitos de propriedade intelectual |

IN RFB 1.277/2012

Prazos

9) IN 1.277/2012 – Data de início de prestação de informações

1º de outubro de 2013

| Capítulos da NBS | Descrição do Capítulo |
|------------------|---|
| Capítulo 8 | Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água |
| Capítulo 17 | Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações |
| Capítulo 19 | Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água |
| Capítulo 22 | Serviços educacionais |
| Capítulo 23 | Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social |
| Capítulo 24 | Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais |

9) IN 1.277/2012 – Prazos (art. 3º)

Até 31 de dezembro de 2013:

- **Registro da Informação de Venda/Aquisição:**
 - **180 dias** a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de operação que produza variação no patrimônio. (IN RFB 1.298/12)

- **Registro do Faturamento/Pagamento:**
 - **30 dias** após a inclusão do Registro da Informação de Venda/Aquisição; ou
 - **30 dias** depois da emissão da nota fiscal ou do pagamento.

9) IN 1.277/2012 – Prazos (art. 3º)

- A partir de 01 de janeiro de 2014:
 - **Registro da Informação de Venda/Aquisição:**
 - **30 dias** a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de operação que produza variação no patrimônio.
 - **Registro do Faturamento/Pagamento:**
 - Nota Fiscal/Pagamento efetuado **após** a ocorrência do evento: **30 dias** depois da emissão da nota fiscal ou documento equivalente ou do pagamento;
 - Nota Fiscal/Pagamento efetuado **antes** da ocorrência do evento: **30 dias** após a inclusão do Registro da Informação de Venda/Aquisição.

9) IN 1.277/2012 – Prazos (art. 3º)

- A partir de 01 de janeiro de 2014:
 - **Registro da Informação de Venda por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no país:**
 - Último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização do fato gerador \implies Início em 2014, em relação ao ano-calendário 2013.
 - Os procedimentos para registro do RPC ainda não foram regulamentados.

IN RFB 1.277/2012

Multas

10) IN 1.277/2012 – Multas (art. 4º)

- A apresentação fora dos prazos ou que apresentem informações omitidas ou incorretas, estarão sujeitas a multa de:
 - **R\$ 5.000,00** por mês ou fração de atraso, relativamente às pessoas jurídicas, no caso de prestação de informação fora dos prazos;
 - **5%**, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da pessoa jurídica ou **de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário**, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.
- Dúvida 1: Não há previsão de multas para pessoas físicas, embora estejam enquadradas nas regras de obrigatoriedade.
- Dúvida 2: O responsável tributário deverá reportar as operações da pessoa física, uma vez que esta não sofrerá penalidade no caso de informação omitida?

11) Situações especiais de registro (continuação)

- **Como informar uma operação com data de conclusão indeterminada?**

A operação cuja data de conclusão não seja conhecida por ocasião do seu registro, em razão de não ter sido pactuada entre as partes, poderá ser objeto de registros periódicos por meio de aditivos, devendo a data de início e a data de conclusão ser indicadas dentro do mesmo ano-calendário. Posteriormente, a data de conclusão poderá ser ajustada, mediante retificação. (Manual do Siscoserv)

- **Como informar uma operação iniciada sem que o valor esteja definido?**

A operação cujo valor só poderá conhecido após a efetiva prestação do serviço poderá ser registrada pelo seu **valor estimado**. Posteriormente, o valor poderá ser ajustado, mediante retificação ou aditivo. (Manual do Siscoserv)

11) Situações especiais de registro (continuação)

- **Como informar uma prestação de serviço, mediante consumo no Brasil, por pessoas físicas residentes no exterior?**

As informações em modo de prestação 2 (consumo no Brasil), realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, poderão ser registradas pelos seus montantes acumulados **mensalmente**, por NBS e por País.

Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês.

O valor da operação corresponderá ao somatório dos valores relacionados às operações ocorridas no mês de referência.

Nos campos de identificação do adquirente (nome, endereço e NIF) e do número do documento fiscal, é possível incluir a expressão: “Diversos”.
(Manual do Módulo de Venda)

11) Situações especiais de registro (continuação)

- **Como informar uma operação envolvendo consumo no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil a serviço de empresas domiciliadas no Brasil?**

As empresas domiciliadas no País deverão registrar pelos seus montantes acumulados **mensalmente**, por NBS e por País, as operações que envolvam o movimento temporário de profissionais, com vínculo empregatício ou subcontratados.

Nesse caso, a data de início será o primeiro dia do mês e a data de conclusão será o último dia do mês.

O valor da operação corresponderá ao somatório dos valores relacionados às operações ocorridas no mês de referência.

Nos campos de identificação do vendedor (nome, endereço e NIF) e de número do documento fiscal, é possível incluir a expressão: “Diversos”.
(Manual do Módulo de Aquisição)

12) Principais dúvidas discutidas com nossos clientes (continuação)

- **NBS ainda não abrange muitas hipóteses de serviços (Lista não exaustiva – Conceito abrange mais que a lista), intangíveis e variação de patrimônio, como os responsáveis pelo preenchimento devem proceder?**

Exemplos:

- I. Reembolso de despesas;
- II. Remuneração de Expatriados; e
- III. Cost sharing.

13) Demais comentários - SISCOSERV (continuação)

- A maior parte das informações relativas a remessas de recursos ao exterior já é informada na DIRF, na DIMOF e agora serão informados no SISCOSERV. Além disso, ingressos de recursos do exterior também são informados no SISBACEN;
- Cruzamento e consistência com as informações prestadas em outras obrigações acessórias enviadas para as Autoridades Fiscais;
- O sistema traz poucas opções de correção e retificação;
- As multas por atraso ou erro no preenchimento das informações são elevadas;
- Qual área deve ser responsável pelo preenchimento das informações?
 - Comércio Internacional? Tributária? Financeira, Câmbio, etc?

IN RFB 1.277/2012

Como podemos ajudar:

- Revisão dos aspectos fiscais na contratação de serviços com entidades no exterior à luz da legislação sobre tributação na fonte sobre as remessas/recebimentos, bem como, estudar maneiras de evitar a necessidade de reporte no Siscoserv, quando possível e aplicável

Apoio na implantação do Siscoserv

- Mapeamento e identificação dos fluxos internos de informações que deverão ser reportados
- Assessoria na classificação dos tipos de eventos reportáveis identificados no passo acima
- Criação e customização de “robozinho” para captar as informações necessárias ao reporte ao Siscoserv a partir do mapeamento realizado por Advisory; cruzamento das informações no Siscoserv com as demais declarações, ECD, EFD...

Contatos

KPMG Tax Advisors Ltda.

Helio Hanada

Diretor

F: (11) 2183-3158

e-mail: hhanada@kpmg.com.br

